

LEI Nº. 2.904

DE: 06 DE OUTUBRO DE 2011

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei nº 2.904
no período de 06/10/11 a 11/10/11
Goiás, 06 de Outubro de 2011

Dei Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“ Altera redação do art. 2º da Lei nº. 2.849, de 28 de abril de 2011, que autoriza o pagamento de Banco de Horas à Polícia Civil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº. 2.849, de 28 de abril de 2011, que passa a vigorar com o seguinte teor:

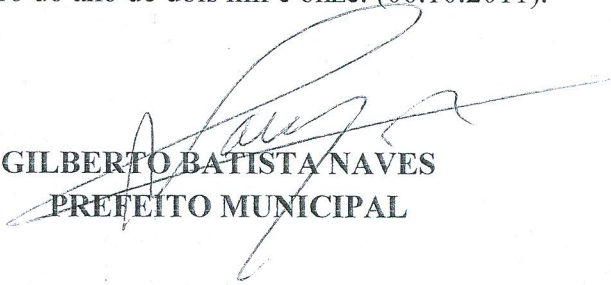
Art. 2º. Fica o Município autorizado a custear despesas com a Polícia Civil do Estado de Goiás, compreendendo um teto de 20 (vinte) profissionais, entre agentes e escrivães, até o limite total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais, benefício individuais de até R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), carga horária máxima de 60 (sessenta) horas mensais, excetuando-se os serviços de plantões, que permite uma carga extraordinária de até 120 (cento e vinte horas, atestado pelo Delegado Titular.

Art. 2º. Adite-se ao art. 2º desta lei, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – em nenhuma hipótese, mesmo com o pagamento de plantões, será alterado o valor limite de custeio pelo Município, estabelecido em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. (06.10.2011).



GILBERTO BATISTA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL